

Consulta Pública MME nº 157/2023

Reestruturação da Governança das Metodologias e Modelos do SEB

Contribuição da Norte Energia S.A.

Introdução

1. A Norte Energia S.A. ("Norte Energia" ou "NESA"), concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26.08.2010, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar suas contribuições para a [Consulta Pública MME nº 157/2023](#) (CP 157), nos seguintes termos.
2. De forma geral, espera-se que a proposta, postulada na CP 157, de transferência de atribuições da CPAMP para o novo comitê — com coordenação técnica da CCEE e ONS a ser instituído, organizado, regulamentado e fiscalizado pela ANEEL — amplie a transparência e participação dos agentes no aprimoramento dos modelos, destacadamente nos modelos de otimização do despacho energético e formação de preço.
3. Ainda, é importante que aprimoramentos metodológicos nos modelos sejam implantados somente se a discussão e aprovação dos mesmos ocorrerem até 31 de julho do ano civil anterior, mantendo-se o rito vigente na Resolução CNPE 22/2021, destacando a necessidade de apresentação de todos os backtestes necessários, assim como pelo menos 6 meses de período sombra.
4. Por fim, entendemos como salutar a liberdade metodológica e tecnológica no desenvolvimento de modelos, aproveitando a inteligência de mercado, para que os aprimoramentos implementados na formação de preço de curto prazo e despacho possam se adequar à crescente complexidade no SIN e transição da matriz energética.

I. Contribuições

I.1. Aprimoramentos metodológicos vs. alteração de dados de entrada

5. Nos termos da minuta de resolução da CP 157, prevê-se antecedências de: até 31 de julho do ano anterior da aprovação de aprimoramentos metodológicos; e não inferior a um mês do PMO para alteração de dados de entrada. Trata-se, portanto, de antecedências distintas com impacto na previsibilidade. Embora seja importante a separação, aprimoramentos metodológicos e alteração de dados de entrada dos modelos são dois conjuntos que por vezes se interpõe em casos concretos, sendo importante a análise por autoridade competente e a divulgação de informações ao mercado.
6. Nesse sentido, para os casos em que houver sobreposição na classificação entre aprimoramento metodológico e alteração de dados de entrada, sugerimos que seja aplicado o critério mais conservador, ou seja, a antecedência de aprovação até 31 de julho do ano anterior.
7. Adicionalmente, com vistas a aprimorar a previsibilidade das alterações, sugerimos que seja delegado ao novo comitê elaborar e manter atualizada lista de possíveis alterações nos modelos com a qualificação no que diz respeito à aprimoramento metodológico e/ou alteração de dados de entrada.
8. Tal lista, previamente deverá ser proposta em Consulta Pública pelo Comitê, com ampla participação dos Agentes.

I.2. Avaliação anual dos dados de entrada

9. Com vistas à correção de distorções no modelo para representação mais realista da oferta e demanda, atentamos para a necessidade de avaliação periódica dos dados de entrada da oferta e da demanda.
10. Recordamos que o CMSE, na reunião de 05/07/2023, aprovou a representação das usinas do ACL no bloco de ofertas considerado no PMO a partir de janeiro de 2024, com a diretriz de considerar apenas as usinas que possuam contratos de compra e venda de energia de longo prazo e contrato de uso de rede assinados.
11. Não obstante, listamos abaixo fatores de sobreoferta que hoje distorcem o resultado dos modelos:

- a. Descomissionamento de Usinas Termelétricas cujos contratos de energia ou subsídios (contrato de suprimento de gás firmado no âmbito do Programa Prioritário de Termoeletricidade – PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24.02.2000) estão se encerrando nos próximos anos;
- b. Não representação do *curtailment* e vertimento turbinável; e
- c. Discrepâncias significativas entre as taxas de indisponibilidade de termelétrica modelada em comparação à realizada.

12. Destacamos que a sobreoferta de energia nos modelos impacta a percepção de segurança energética e pode resultar, como visto nos últimos anos, no despacho fora da ordem de mérito, que resulta, além da distorção na formação de preço, em encargos de serviços de sistema (ESS) pagos pelos consumidores.

13. Vemos, portanto, como oportuna a criação de um procedimento para a sanitização periódica dos dados de entrada inseridos nos modelos, mediante audiência pública anual a ser promovida pela ANEEL. Isso permitirá que os agentes identifiquem e analisem discrepâncias entre as variáveis projetadas e os resultados reais, possibilitando a sugestão de melhorias em sua representação dos dados de entrada.

I.3. Sugestões de nova redação

14. Na tabela a seguir apresentamos sugestões de aprimoramento à redação da minuta de resolução e justificativa.

Redação Original	Redação Proposta	Justificativa
Art. 2º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME.	Art. 2º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME, definidas sempre, mediante prévia Consulta Pública.	Os aprimoramentos que impacto no planejamento da expansão e no cálculo da garantia física também exigem prévia Consulta Pública.
Art. 3º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º deverão ser avaliados pelas instituições setoriais, com participação social, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução.	Art. 3º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º deverão ser avaliados pelo Comitê de Gestão dos Modelos Computacionais, composto pelo ONS e CCEE , com participação social, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução.	Designar o nome do Comitê.
§ 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a instituição, a organização e a supervisão de comitê de governança específica para avaliação dos aprimoramentos de que trata o caput, cuja coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e pelo ONS,	§ 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a instituição, a organização, regulação e fiscalização do Comitê de Gestão dos Modelos Computacionais para avaliação dos aprimoramentos de que trata o caput, cuja coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e	Dar a competência de regular e fiscalizar o Comitê.

em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela ANEEL.	pelo ONS, em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela ANEEL.	
-	<p>§ 1º-A Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais deverão ser propostos anualmente nos seguintes termos:</p> <p>I – pela EPE, mediante Consulta Pública a ser conduzida pelo MME, quando relacionados à atividade de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º e,</p> <p>II - pelo Comitê de Gestão dos Modelos Computacionais mediante Consulta Pública a ser conduzida pela ANEEL, quando relacionados às atividades de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º</p>	<p>Separar o rito das análises das propostas de aprimoramentos do rito das propostas propriamente ditas.</p> <p>Propor um rito público para as propostas de aprimoramento.</p>
§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.	§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, o Comitê de Gestão dos Modelos Computacionais deverá encaminhar para a ANEEL os resultados dos aprimoramentos avaliados de que trata o caput após a apresentação dos resultados dos backtestes necessários e pelo menos 6 meses de período sombra.	O Comitê de Gestão dos Modelos Computacionais teria uma função de realizar os testes, colocar os resultados em Consulta Pública, com todos os resultados dos backtestes necessários e pelo menos 6 meses de período sombra, para após submeter à ANEEL, para fins de Audiência Pública e deliberação.
-	§ 3º-A Caberá à ANEEL a realização de Consulta Pública, imediatamente à conclusão da Consulta Pública pelo Comitê de Gestão dos Modelos Computacionais e aprovar e divulgar os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo Comitê de Gestão dos Modelos Computacionais.	<p>As regras e procedimentos de comercialização, assim como os procedimentos de rede seguem rito semelhante.</p> <p>Ainda, a Resolução CNPE nº 22/2021¹, nos termos do inciso II do art. 4º ainda vigente, estabelece a necessidade de aprovar e divulgar a proposta de aprimoramento metodológico até o dia 31 de julho do ano anterior. Entretanto, a minuta de resolução disponibilizada na CP 157 traz uma simplificação, a nosso ver, perigosa. Ao substituir pelo ato de “decidir” (até 31 de julho) a referida decisão pode restar incompleta até que sejam apresentados estudos e</p>

		detalhamentos da implantação por vezes subsequentes da referida decisão, causando nessa hipótese apreensão do mercado.
-	Art. 3º-A A ANEEL realizará Consulta Pública, com periodicidade anual, relativa aos dados de entrada de oferta e demanda dos modelos para garantir a coerência com os dados verificados e a aderência com projeções realistas para os próximos anos.	Os dados de entrada dos modelos requerem uma sanitização anual, com participação dos agentes, coordenada pela ANEEL.
-	Art. 7º-A – O ONS deverá apresentar mensalmente, em base semi-horária, i) os desvios de geração, por tecnologia e submercado e ii) os desvios de carga por submercado, assim como os desvios do custo operativo mensal, justificando os desvios, quando exceder a 5% do apresentado nos modelos computacionais.	A partir dessa informação, podemos avaliar a assertividade dos modelos computacionais.

Brasília, 03 de novembro de 2023.